

Ofício nº 006/2026

Santana do Ipanema/AL, 07 de janeiro de 2026.

A
Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens
Maria do Socorro Melo da Silva
Prefeita

Assunto: Manifestação de Interesse em Prorrogação do Contrato

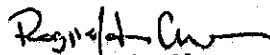
Senhora Prefeita,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência, para comunicar que como é de vosso conhecimento, nossa empresa possui contrato com esta administração, relativo a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM ÊNFASE NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, ACOMPANHAMENTOS E EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DOS RECURSOS DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS; CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CAUC; AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, no âmbito do Contrato nº 002/2023-INEX.

Desta forma, em atenção ao que foi emanado desta administração, pelo qual nos notifica quanto ao interesse de prorrogação do instrumento contratual acima descrito, nossa empresa informa a intenção e se manifesta de maneira favorável a continuidade do contrato, nos moldes atuais e previstos em sua integralidade, ao mesmo tempo, que encaminha documentações em anexo, comprovando a regularidade de nossa empresa, para que sejam adotados os procedimentos de prorrogação do contrato mencionado.

Tendo em vista as razões anteriormente apresentadas, elevamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Rogivaldo Chagas
Sócio Administrador

CNPJ: 24.132.521/0001-60
Endereço: Av. Prefeito Adeildo Nepomuceno Marques, 753
Monumento - CEP: 57.500-000 Santana do Ipanema/AL
Email: contato.criterioconsultoria@gmail.com



Prefeitura de
Jacaré
dos Homens

Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens
Fls. 05
**A Cidade que
Cuida da Gente!**

Memo nº 002/2026/SMAP

Jacaré dos Homens – Alagoas, 09 de janeiro de 2026.

À sua Excelência o Senhor
MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
Prefeito de Jacaré dos Homens, Alagoas
Nesta,

ASSUNTO: TERMO ADITIVO – Prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 002/2023 INEX, que tem como objeto **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM ÊNFASE NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, ACOMPANHAMENTOS E EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DOS RECURSOS DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS; CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CAUC; AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.**

Excelentíssimo Senhora Prefeita,

Esse Município celebrou em 16 de janeiro de 2023 o Contrato nº 002/2023-INEX, com a empresa **ROGIVALDO CHAGAS - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 24.132.521/0001-60, pertinente à contratação de empresa para prestação dos serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, com ênfase na elaboração de projetos para captação de recursos, acompanhamentos e execução de convênios e contratos, acompanhamento e gestão dos recursos dos fundos municipais de saúde e educação, elaboração de prestação de contas de convênios; controle e acompanhamento do CAUC; avaliação e monitoramento de políticas públicas municipais.

Considerando a boa e fiel prestação dos serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, com ênfase na elaboração de projetos para captação de recursos, acompanhamentos e execução de convênios e contratos, acompanhamento e gestão dos recursos dos fundos municipais de saúde e educação, elaboração de prestação de contas de convênios; controle e acompanhamento do CAUC; avaliação e monitoramento de políticas públicas municipais.

Considerando a proximidade do fim da vigência do contrato 002/2023-INEX que possui por objeto a Contratação direta de empresa especializada para prestação dos serviços aqui demandados para execução de assessoria e consultoria em gestão pública.

Considerando que a cláusula sétima do referido contrato previu a possibilidade de prorrogação do contrato, com base no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, que trata de serviços de natureza continuada.

Considerando que, a duração de contratos administrativos de prestação de serviços de caráter contínuo pode atingir o prazo de sessenta meses, consideradas as suas



Prefeitura de
Jacaré
dos Homens

**A Cidade que
Cuida da Gente!**

eventuais prorrogações, como nos casos de manutenção das atividades essenciais e vitais para o bom desenvolvimento da máquina administrativa. (12)

Considerando que, a prorrogação dos contratos de serviços contínuos importa na renovação para o período subsequente da base de cálculo estabelecida inicialmente entre as partes. Desta forma, a cada novo período de vigência, o ajuste terá “renovado” o mesmo valor nominal se for prorrogado pelo mesmo prazo.

Considerando que, segundo o Tribunal de Contas da União – TCU, a definição como serviço de caráter contínuo deverá ser efetivada a partir da análise de cada caso concreto e de acordo com características e necessidades da instituição contratante (Ac. 4614/2008). E, o caráter contínuo de um serviço é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional (Ac. 132/2008). Como é o caso proposto.

É de interesse desta secretaria celebrar o termo aditivo de prazo, tendo em vista que a vigência do contrato firmado é até 16 de janeiro do corrente ano, e após contato com o representante legal da empresa conforme anexo, pretendemos renovar o contrato por um período de mais 12 (meses).

Solicitamos AUTORIZAÇÃO para firmar o 3º termo aditivo de prazo para **prorrogação** do contrato nº 002/2023-INEX, firmado com a empresa **ROGIVALDO CHAGAS - ME**, inscrita no CNPJ nº 24.132.521/0001-60, para prestação dos serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, com ênfase na elaboração de projetos para captação de recursos, acompanhamentos e execução de convênios e contratos, acompanhamento e gestão dos recursos dos fundos municipais de saúde e educação, elaboração de prestação de contas de convênios; controle e acompanhamento do CAUC; avaliação e monitoramento de políticas públicas municipais, por mais 12 meses, contados da data do término da vigência do contrato originário.

Oportunamente, elevamos nossos votos de estima, ao tempo em que nos dispomos para todos e quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Segue anexo:

- Contrato;
- Consulta a empresa ROGIVALDO CHAGAS - ME;
- Resposta da empresa ROGIVALDO CHAGAS - ME.

Respeitosamente,

CARLOS ALBERTO BUIQUE SILVA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

CONTRATO Nº 002/2023-INEX

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS E A EMPRESA ROGIVALDO CHAGAS - ME CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Jacaré dos Homens, inscrito no CNPJ sob o nº 12.250.999/0001-06 com sede na Rua José Alves Feitosa, s/n, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representado por seu Prefeito, José Floriano Bento de Melo doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa ROGIVALDO CHAGAS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.132.521/0001 - 60, sediada na Av. Prof. Adeildo Neponuceno Marques, nº 753, Monumento, Santana do Ipanema/AL, neste ato representada pelo sócio Rogivaldo Chagas, portador do CPF nº 061.908.834-60, doravante denomina CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, conforme processo de inexigibilidade tombado sob o nº 002/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Deriva o presente ajuste do Processo Administrativo nº 01050002/2023 em sede de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, com Fundamento no Art. 25, II c/c ao Art. 13, III da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos Nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, bem como das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, com ênfase na elaboração de projetos para captação de recursos; acompanhamento e execução de convênios e contratos; acompanhamento e gestão dos recursos dos Fundos Municipais de Saúde e de Educação; elaboração de prestação de contas de convênios; controle e acompanhamento do CAUC; avaliação e monitoramento de políticas públicas municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste ajuste deverão obedecer as seguintes condições:

- Inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município, junto ao Portal de Convênios - SICONV do Governo Federal, visando a transferência de recursos financeiros da União mediante convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- Inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município, junto ao SIMEC/FNDE (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle), SISMOB/FNS (Sistema de Monitoramento de Obras), SISMOC/FUNASA (Sistema de Monitoramento de Convênios),

SIGA/FUNASA (Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações), visando a transferência de recursos financeiros da União e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e do Fundo Nacional de Saúde, mediante convênios, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;

- Inclusão no Portal de Convênios – SICONV do Governo Federal, das informações referentes aos procedimentos licitatórios, decorrentes da contratação que sejam executadas com recursos de convênios, contratos de repasse, termo de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- Inclusão no Portal de Convênios – SICONV do Governo Federal, das informações referentes aos documentos de liquidação, com recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, instrumentos similares, termo de compromisso, termo de responsabilidade, etc., nos termos da legislação vigente;
- Inclusão e acompanhamento no Portal de Convênios – SICONV do Governo Federal, da documentação e das informações necessárias à análise e aprovação das prestações de contas parcial e final, dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termo de compromisso, instrumentos similares, etc., nos termos da legislação vigente;
- Elaboração de propostas e acompanhamento junto Órgãos e Entidades, que compõem a Administração Pública Estadual, de todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando a transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajustes, termos de adesão, termos de responsabilidade, etc.
- Elaboração de propostas e acompanhamento junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), de todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando a transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajustes, termos de adesão, termos de responsabilidade, etc.
- Acompanhamento junto à Caixa Econômica Federal (GIGOV), FUNASA/AL, CODEVASF/AL, DICON/AL, e demais órgãos, de todos os convênios, contratos de repasses e programas, firmados pelo Município;
- Acompanhamento junto aos órgãos ministeriais do Governo Federal, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE e ao Fundo Nacional de Saúde/FNS, de todos os convênios, contratos de repasses e programas, firmados pelo Município;
- Elaboração e acompanhamento de todas as prestações de contas, parcial e final, dos recursos oriundos do Governo Federal e Estadual, decorrentes de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termo de responsabilidade, termo de compromisso e demais instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;

- Acompanhamento e controle sistemático do CAUC – Cadastro Único de Convênios e providências para regularização de pendências, quando necessário;
- Acompanhamento e providências em caso de instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, junto aos órgãos solicitantes;
- Disponibilização de pessoal, para orientação técnica, treinamento e qualificação aos servidores do município e ao próprio gestor para a execução das ações dos convênios celebrados e programas diversos de interesse do município;
- Assessoria na organização de eventos, seminários, conferências, voltados a gestão pública;
- Assessoria na elaboração, controle, monitoramento e avaliação de políticas públicas de interesse do município;
- Desenvolver treinamento, capacitação e qualificação de servidores públicos, de participantes dos órgãos de controle social (conselhos), entre outros.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
Caberá à CONTRATANTE, além das demais disposições deste contrato:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis entrega do objeto do presente instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Receber os serviços objeto deste contrato desde que estejam em conformidade com as especificações do termo de referência e a proposta da contratante;
- d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, acompanhado dos documentos de regularidade fiscal.

Caberá à CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços com qualidade, observando rigorosamente a legislação, o termo de referência e as especificações nele exigidas e repeti-los sempre que justificadamente for solicitado pela Administração, observado o relatório elaborado pelo Gestor do Contrato, acerca da execução do mesmo.
- b) Assumir todos os ônus referentes a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao Contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato e em razão dele.

- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- f) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os produtos sejam entregues com perfeição;
- g) Apresentar Nota Fiscal ou Fatura, comprovando o fornecimento do objeto, contendo necessariamente, a descrição dos mesmos;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O Município pagará a contratada o valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), pela prestação dos serviços descritos no objeto deste termo de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a entrega e aceite da Nota Fiscal/Fatura, entregue no mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer documento apresentado para realização de pagamento, que não seja aprovado pela Administração, será devolvido à CONTRATADA para as correções acompanhados dos motivos de sua rejeição. Os prazos para pagamento estabelecidos acima, serão contados a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para o Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos preços ofertados deverão estar inclusas todos os encargos e despesas necessárias à execução do objeto deste ajuste, não podendo ser cobrado do Município qualquer valor extra.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, crédito em conta corrente no Banco de sua escolha.

PARÁGRAFO QUINTO - Poderão ser descontados do pagamento os valores atinentes às penalidades eventualmente aplicadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município de Jacaré dos Homens, para o exercício financeiro de 2023, na seguinte rubrica: 03.30.04.122.0001.2.003 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle, finanças e Administração;
Elemento de Despesa: 339039.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciado a partir da data de sua assinatura, podendo a critério da Administração e respeitada a existência de dotação orçamentária, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades profissionais, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos.

O presente ajuste não implica para a CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista direta ou indiretamente, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter a CONTRTANTE

a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e em especial na segurança, medicina e higiene do trabalho referente ao pessoal alocado para o cumprimento do presente ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do inadimplemento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade - para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- e) Rescisão Contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção estabelecida na letra "d" desta cláusula é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de expediente escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona - Das Sanções e apuração de perdas e danos, previstas na forma da Lei Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará este contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ajuste poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e gestão deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do § 1º, artigo 67, da Lei nº 8.666/93, o Município designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e das condições administrativas e humanas declaradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de fiscalização serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas

convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O Município se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

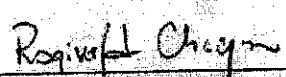
As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Batalha, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Jacaré dos Homens/AL, 16 de janeiro de 2023.



JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS
CONTRATANTE



ROGIVALDO CHAGAS - ME
ROGIVALDO CHAGAS
CONTRADA

TESTEMUNHAS:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens

Fis. 14

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.132.521/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/02/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CRITERIO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CRITERIO CONSULTORIA E ASSESSORIA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.19-0-03 - Marketing direto
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
82.19-9-01 - Fotocópias
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R PEDRO BRANDAO	NÚMERO 300	COMPLEMENTO SALA B
-------------------------------	---------------	-----------------------

CEP 57.500-000	BAIRRO/DISTRITO MARACANA	MUNICÍPIO SANTANA DO IPANEMA	UF AL
-------------------	-----------------------------	---------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTROLEACONTABIL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (82) 9949-7463
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/02/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/01/2026 às 15:35:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CRITERIO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 24.132.521/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

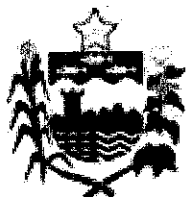
1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:37:20 do dia 07/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/07/2026.
Código de controle da certidão: **93DE.9F16.4289.9E96**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens

Fls. 16

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM
EFEITOS DE NEGATIVA**

Certidão fornecida para o CNPJ: 24.132.521/0001-60

Nome/Contribuinte CRITERIO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir, na presente data, pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou IV, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

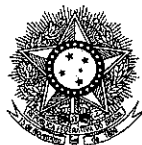
Certidão emitida nos termos do art. 79 da Lei nº 6.771/06 e do art. 258 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 08/02/2026

Emitida às 11:11:27 do dia 10/12/2025

Código de controle da certidão: 4612-BE16-3E69-463E

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHOPrefeitura Mun. de Jacaré dos Homens
Fls. 18**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CRITERIO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.132.521/0001-60
Certidão nº: 1373304/2026
Expedição: 07/01/2026, às 15:40:08
Validade: 06/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRITERIO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.132.521/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.132.521/0001-60
Razão Social: CRITERIO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Endereço: RUA PEDRO BRANDAO 300 SALA B / MARACANA / SANTANA DO IPANEMA / AL / 57500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2025 a 22/01/2026

Certificação Número: 2025122419504528348629

Informação obtida em 07/01/2026 15:42:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Processo nº: 01080001/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Assunto: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato nº 002/2023-INEX, com a empresa ROGIVALDO CHAGAS - ME.

DESPACHO

Em atenção à solicitação realizada pelo Secretário Municipal de Administração, Controle e Finanças, **AUTORIZO** o prosseguimento do feito visando à celebração do 3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato 002/2023-INEX, com a empresa ROGIVALDO CHAGAS - ME, inscrita no CNPJ nº 24.132.521/0001-60, em ato contínuo determino:

- I. Encaminhando os autos ao Setor de Compras para se pronunciar acerca da vantajosidade da prorrogação de prazo referente ao Contrato 002/2023-INEX.
- II. Em seguida, evoluam-se os autos ao Setor de Finanças no sentido de informar a disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas com a contratação
- III. Em seguida, evoluam-se os autos a Comissão Permanente de Licitação, para se pronunciar e posteriormente providenciar a confecção da minuta do Termo Aditivo
- IV. E por fim, conduza-se o processo à Procuradoria Geral do Município para se pronunciar sobre a legalidade dos procedimentos e análise da minuta do 3º termo aditivo de prazo e emissão de Parecer Jurídico, conforme disposições legais.
- V. Cumpridas todas as providências, retornem os autos a este Gabinete para a análise, declaração e autorização da celebração em apreço.

Jacaré dos Homens/AL, 12 de janeiro de 2026.

Maria do Socorro Melo da Silva
MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
Prefeita



PARECER TÉCNICO

Assunto: Vantajosidade da prorrogação do **CONTRATO Nº 002/2023-INEX**
Proc.: **01080001/2026**

I – INTRODUÇÃO.

Trata-se da análise quanto à possibilidade de prorrogação da vigência do Contrato nº **002/2023-INEX**, firmado com a empresa **ROGIVALDO CHAGAS - ME** cuja prestação dos serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, com ênfase na elaboração de projetos para captação de recursos, acompanhamentos e execução de convênios e contratos, acompanhamento e gestão dos recursos dos fundos municipais de saúde e educação, elaboração de prestação de contas de convênios; controle e acompanhamento do CAUC; avaliação e monitoramento de políticas públicas municipais, com base no disposto no art. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos da legislação vigente, é admitida a prorrogação do Contrato, por igual período ao inicialmente pactuado, desde que comprovada a vantagem para a Administração Pública e mediante acordo entre as partes.

III – ANÁLISE DA VANTAJOSIDADE

A vantajosidade da prorrogação do contrato pode ser verificada sob diversos aspectos:

1. Aspecto econômico:
A manutenção dos preços registrados revela-se favorável à Administração, considerando que os valores pactuados continuam compatíveis com os praticados no mercado.
2. Aspecto da continuidade do serviço/fornecimento:
A empresa contratada tem cumprido adequadamente as obrigações assumidas, sem ocorrência de atrasos ou penalidades, garantindo a regularidade no fornecimento dos bens/serviços.
3. Aspecto da economicidade processual:
A prorrogação evita a necessidade de abertura de novo certame, com economia de tempo e recursos humanos, mantendo a eficiência administrativa.
4. Previsão no edital e anuência da empresa:
O edital de origem previu expressamente a possibilidade de prorrogação do contrato, e a empresa manifestou formalmente sua concordância com a prorrogação, nas mesmas condições pactuadas originalmente.

IV – CONCLUSÃO.



Prefeitura de
Jacaré
dos Homens

**A Cidade que
Cuida da Gente!**

Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens

Fls. 22

Diante do exposto, resta demonstrada a vantajosidade da prorrogação, tanto do ponto de vista econômico quanto da eficiência administrativa. Sendo assim, opina-se favoravelmente pela prorrogação da vigência do referido contrato pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de 16/01/2025, conforme previsto no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

Jacaré dos Homens/AL, 13 de janeiro de 2026.

FRANSSOAL MONTEIRO DO CARMO
SETOR DE COMPRAS



Processo nº: 01080001/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

DESPACHO/CONTABILIDADE

Assunto: Informação de Dotação Orçamentária.

Em atenção à solicitação sobre a contratação direta de empresa para PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM ÊNFASE NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, ACOMPANHAMENTOS E EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DOS RECURSOS DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS; CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CAUC; AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, informamos a existência de saldo orçamentário e os mesmos, estão alocados no orçamento vigente, obedecendo a classificação orçamentária abaixo discriminada.

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Finanças

Unidade Orçamentária: 0330 – Secretaria Municipal de Finanças.

Funcional Programática: 2.003 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Finanças.

Elemento de Despesa: 3390.35 – Serviços de Consultoria.

Recurso: 1500.00 – Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Unidade Orçamentária: 1010 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Funcional Programática: 2.049 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Elemento de Despesa: 3390.35 – Serviços de Consultoria.

Recurso: 1500.00 – Recursos não Vinculados de Impostos

Encaminho o presente processo a Comissão Permanente de Licitações para os seguintes trâmites administrativos.



Prefeitura de
Jacaré
dos Homens

**A Cidade que
Cuida da Gente!**

Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens
Fls. 24

[Handwritten mark]

Jacaré dos Homens/AL, 13 de janeiro de 2026.



Michell Tarciso Silva de Oliveira

Contador Público Municipal CRC – AL 007841/O-0



PORTARIA Nº 19/2025

Dispõe sobre a nomeação do agente de contratação e comissão de contratação para o Exercício de 2025, nos termos da lei nº14.133 de 01/04/2021, e dá outras providências

A Prefeita do Município de Jacaré dos Homens/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando, os dispositivos previstos na Lei Federal nº14.133/2021 (art. 6º, inciso L, art. 7º e art.8º)

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os membros da Comissão de Contratação da Prefeitura do Município de Jacaré dos Homens/AL para a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, na forma que segue:

Presidente: LUIZ PATRIK BARBOSA FREIRE
Suplente: ANTÔNIO MARCOS MOREIRA SALDANHA
Secretario/Membro: KEILA DANTAS DE MEDEIROS DE MELO

Art. 2º - nomear o servidor LUIZ PATRIK BARBOSA FREIRE, para atuar como Agente de Contratação nos termos dos arts.7º e 8º da Lei nº 14.133/2021 para tomar decisões, acompanhar o tramite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como das contratações diretas a serem realizadas.

Art. 3º - Tanto a comissão de contratação quanto a agente de contratação, poderão contar com o apoio dos órgãos do assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeito retroativo a 03 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 03 de janeiro de 2025.

Maria do Socorro Melo da Silva
Maria do Socorro Melo da Silva
Prefeita



Prefeitura de
Jacaré
dos Homens

Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens
Fls. 027
**A Cidade que
Cuida da Gente!**

Processo: 01080001/2026

Assunto: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato nº 002/2023-INEX, com a empresa ROGIVALDO CHAGAS - ME.

DESPACHO - CPL

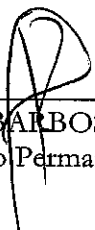
Tratam os autos sobre a prorrogação de vigência da contratação, referente ao contrato nº 002/2023-INEX, que celebram a Prefeitura de JACARÉ DOS HOMENS/AL e do outro lado a empresa ROGIVALDO CHAGAS - ME, inscrita no CNPJ nº 24.132.521/0001-60.

Nesse sentido, juntamos ao presente processo conforme o pedido da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para prorrogação do 3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº. 002/2023-INEX, cópia do respectivo Termo de Contrato, manifestação da empresa anuindo com a celebração do 3º Termo aditivo de Prazo, bem como a comprovação da vantajosidade do termo aditivo, e a documentação fiscal e trabalhista da empresa.

Deste modo, em sendo vantajoso para este Município de Jacaré dos Homens/AL a prestação de serviços em destaque, juntamos a minuta do 3º Termo aditivo de Prazo a ser celebrado, em conformidade com o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, ao tempo em que se encaminha os autos do presente.

Em ato contínuo, atendendo ao item IV do despacho retro do Exmo. Sra. Prefeita do Município e Jacaré dos Homens/AL, solicito a remessa à Procuradoria Geral do Município, para conhecimento e posterior pronunciamento no sentido de atender ao que preconiza o parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, com a devida análise e emissão de parecer.

Jacaré dos Homens/AL, 13 de janeiro de 2026.



LUIZ PATRIK BARBOSA FREIRE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura de
Jacaré
dos Homens

Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens
Fls. 28
**A Cidade que
Cuida da Gente!**

**MINUTA DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO
CONTRATO Nº 002/2023-INEX**

MINUTA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 002/2023-INEX, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DE JACARÉ DOS
HOMENS/AL EMPRESA XXXXXXXXXX.

DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS, ESTADO DE ALAGOAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.250.999/0001-06, sediado na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro – Jacaré dos Homens/AL, CEP 57.430-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sra. **MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº **009.441.044-52**.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, situada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por meio de seu representante legal o Sr. XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com o que consta do Processo Administrativo em referência a contratação XXXXXXXXXXXXXXXX, relativos às necessidades ordinárias e extraordinárias deste Município, bem como à plena execução dos serviços dispostos na proposta.

FUNDAMENTO LEGAL: Considerações dos artigos 57, II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Cláusula Sétima do Contrato nº. 002/2023-INEX e das seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a renovação do prazo de vigência do Contrato nº 002/2023-INEX.

1.2. Fica o prazo de vigência do presente contrato prorrogado pelo período de 12 (meses), contados a partir de XX/01/2026, encerrando-se em XX/01/2027.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA

2.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Jacaré dos Homens/AL, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:



(Handwritten mark)

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº 002/2023-INEX, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo será o da Comarca de Batalha/AL.

4.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Jacaré dos Homens/AL, em XX de XXXXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL
MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
PREFEITA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA



Processo nº: 01080001/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Assunto: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato nº 002/2023-INEX, com a empresa ROGIVALDO CHAGAS - ME.

PARECER JURÍDICO 003/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO AO CONTRATO. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO AJUSTE. POSSIBILIDADE. ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93.

I - CONSULTA.

O Sr. Secretário de Administração e Planejamento de Jacaré dos Homens, Sr. Carlos Alberto Buique Silva, solicita-nos Parecer Jurídico acerca da possibilidade de celebração do 3º Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 002/2023-INEX.

Instruem o processo: Pedido de Prorrogação de Contrato; Contrato 002/2023-INEX; Despacho do Chefe do Executivo, momento em que solicita parecer técnico a respeito da vantajosidade; parecer técnico, dotação orçamentária; Informação de Dotação Orçamentária; manifestação favorável da CPL, acompanhada da minuta, momento em que solicita elaboração do Parecer Jurídico.

É o relatório do necessário. Passo a opinar.

II - ANÁLISE JURÍDICA.

Inicialmente, observa-se que já se encontra em vigor a Lei nº 14.133/21, que em seu texto, no Art. 190, deixa claro que os contratos assinados antes da entrada em vigor da nova lei, continuará regido pelas regras da legislação revogada.

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Deste modo, o Contrato nº 002/2023-INEX, foi celebrado sobre a vigência e regras da Lei nº 8.666/93, continuando assim sobre a legislação da mesma lei, conforme estabelecido no artigo supracitado da atual lei.

Observa-se que a celebração do referido Termo Aditivo, pelo que consta dos autos, refere-se tão somente, a prorrogação da vigência do pacto em análise, na

JK



Prefeitura de
Jacaré
dos Homens

**A Cidade que
Cuida da Gente!**

Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens

Fls. 31

[Handwritten mark]

realidade, a pretendida prorrogação contratual decorre da necessidade de continuidade da prestação de serviço.

Além disso, tem-se como sendo conveniente registrar que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato tem vigência até o dia 16 de janeiro de 2026, portanto, o contrato em análise se encontra em vigor.

Mencionamos ainda que o artigo do Art. 57, da Lei nº 8666/93, em seu § 2º, estabelece que toda prorrogação deve ser precedida de justificativa por escrito, bem como, autorizada pela autoridade competente:

Art. 57, Lei n.º 8.666/93

[...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Temos que a prorrogação contratual, em regra, deve observar aos critérios de vantajosidade no que diz respeito a obtenção dos melhores preços e condições para administração.

Assim, ante as considerações postas e, mediante o atendimento das recomendações aqui expressas, verifico estarem presentes os requisitos legais para a celebração do terceiro Termo Aditivo de Prazo.

Cabe-nos mencionar ainda, que constam nos autos informações alusivas à disponibilidade orçamentária e financeira, no sentido de atestar a capacidade do município em arcar com as despesas decorrentes da prorrogação contratual aqui tratada.

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº **002/2023-INEX**, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

É importante registrar, ainda, que a minuta do Termo Aditivo em análise ratifica todas as cláusulas e condições do contrato em curso. Oportuno ressaltar que as informações inseridas no presente processo são de exclusiva responsabilidade da secretaria interessada.

III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, OPINA-SE pela possibilidade de celebração do **Terceiro** Termo Aditivo ao Contrato nº **002/2023-INEX** - cujo objeto é a prorrogação por mais 12 (doze) meses da contratação de **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E**

[Handwritten signature]



CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM ÊNFASE NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, ACOMPANHAMENTOS E EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DOS RECURSOS DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS; CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CAUC; AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, desde que seja providenciado:


a) a publicação, na imprensa oficial, do extrato de termo aditivo em análise, com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em face ao princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos;

b) verifique-se a manutenção das condições de habilitação da empresa.

Por oportuno, salientamos que as presentes manifestações tomaram por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta Procuradoria do Município, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Este é o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Jacaré dos Homens/AL, 14 de janeiro de 2026.


AYRTON CARVALHO DE QUEIROZ FILHO
Assessor Jurídico



Prefeitura de
Jacaré
dos Homens

Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens
Fls. 33
1/2026

Processo nº: 01080001/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Assunto: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato nº 002/2023-INEX, com a empresa ROGIVALDO CHAGAS - ME.

DESPACHO:

Considerando a justificativa apresentada pelo Sr, CARLOS ALBERTO BUIQUE SILVA, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, a emissão de parecer jurídico favorável às solicitações pleiteadas e consoante às informações contidas nos autos, e em cumprimento fiel aos princípios da boa administração, **AUTORIZO** a realização do Terceiro Termo Aditivo ao contrato, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanções das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Solicite-se da empresa **ROGIVALDO CHAGAS - ME**, inscrita no CNPJ sob o n. **24.132.521/0001-60**, com sede na Rua Prof. Adeildo Nepomuceno Marques, nº 753, Monumento, Santana do Ipanema/AL, a apresentação para assinatura do Termo Aditivo ao contrato.

Jacaré dos Homens/AL, 15 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

Maria do Socorro Melo da Silva
MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
Prefeita



Prefeitura de
Jacaré
dos Homens

**A Cidade que
Cuida da Gente!**

Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens
Fls. 34

(Handwritten mark)

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO
CONTRATO Nº 002/2023-INEX**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 002/2023-INEX, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA DE JACARÉ DOS
HOMENS/AL EMPRESA **ROGIVALDO
CHAGAS - ME.**

DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS, ESTADO DE ALAGOAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.250.999/0001-06, sediado na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro – Jacaré dos Homens/AL, CEP 57.430-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sra. **MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA,** inscrito no CPF/MF sob o nº **009.441.044-52.**

CONTRATADA: ROGIVALDO CHAGAS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº **24.132.521/0001-60,** com sede na Rua Prof. Adeildo Nepomuceno Marques, nº 753, Monumento, Santana do Ipanema/AL, por meio de seu representante legal o Sr. **ROGIVALDO CHAGAS,** inscrito no CPF/MF sob o nº 061.908.834-60, de acordo com o que consta do Processo Administrativo em referência a contratação para **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM ÊNFASE NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, ACOMPANHAMENTOS E EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DOS RECURSOS DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS; CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CAUC; AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS,** relativos às necessidades ordinárias e extraordinárias deste Município, bem como à plena execução dos serviços dispostos na proposta.

(Handwritten signature)



FUNDAMENTO LEGAL: Considerações dos artigos 57, II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Cláusula Sétima do Contrato n°. 002/2023-INEX e das seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a renovação do prazo de vigência do Contrato n° 002/2023-INEX.

1.2. Fica o prazo de vigência do presente contrato prorrogado pelo período de 12 (meses), contados a partir de 16/01/2026, encerrando-se em 16/01/2027.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA

2.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Jacaré dos Homens/AL, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Finanças

Unidade Orçamentária: 0330 – Secretaria Municipal de Finanças.

Funcional Programática: 2.003 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Finanças.

Elemento de Despesa: 3390.35 – Serviços de Consultoria.

Recurso: 1500.00 – Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Unidade Orçamentária: 1010 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Funcional Programática: 2.049 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Elemento de Despesa: 3390.35 – Serviços de Consultoria.

Recurso: 1500.00 – Recursos não Vinculados de Impostos

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato n° 002/2023-INEX, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

msms



Prefeitura de
Jacaré
dos Homens

**A Cidade que
Cuida da Gente!**

410

4.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo será o da Comarca de Batalha/AL.

4.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Jacaré dos Homens/AL, em 15 de janeiro de 2026.

Maria do Socorro Melo da Silva

MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL

MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA

PREFEITA

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

ROGIVALDO CHAGAS

Data: 15/01/2026 14:42:44-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ROGIVALDO CHAGAS - ME

ROGIVALDO CHAGAS

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA



Prefeitura de
Jacaré
dos Homens

Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens
Fls. 37
**A Cidade que
Cuida da Gente!**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023-INEX

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, inscrita no CNPJ nº 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, Senhora **MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA**.

CONTRATADA: ROGIVALDO CHAGAS - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 24.132.521/0001-60, com sede na cidade de Santana do Ipanema/AL, por meio de seu representante legal o Sr. **ROGIVALDO CHAGAS**.

FUDAMENTO LEGAL: Considerações dos artigos 57, II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Cláusula Segunda do Contrato nº. 002/2023-INEX;

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria em Gestão Pública, com ênfase na elaboração de projeto para captação de recursos, acompanhamento e execução de convênios e contratos acompanhamento e Gestão de recursos dos Fundos Municipais de Saúde e Educação, elaboração de prestação de contas de convênios, controle e acompanhamento do CAUC, avaliação e monitoramento de políticas públicas Municipais.

Vigência: contrato prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 16/01/2026, encerrando-se em 16/01/2027;

Signatários: Pela contratante o Sr. **MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA**, e pela contratada o Sr. **ROGIVALDO CHAGAS**.

Jacaré dos Homens/AL, 22 de janeiro de 2026.

MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023-INEX

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, inscrita no CNPJ nº 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, Senhora **MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA**.

CONTRATADA: ROGIVALDO CHAGAS - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 24.132.521/0001-60, com sede na cidade de Santana do Ipanema/AL, por meio de seu representante legal o Sr. **ROGIVALDO CHAGAS**.

FUNDAMENTO LEGAL: Considerações dos artigos 57, II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Cláusula Segunda do Contrato nº. 002/2023-INEX;

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria em Gestão Pública, com ênfase na elaboração de projeto para captação de recursos, acompanhamento e execução de convênios e contratos acompanhamento e Gestão de recursos dos Fundos Municipais de Saúde e Educação, elaboração de prestação de contas de convênios, controle e acompanhamento do CAUC, avaliação e monitoramento de políticas públicas Municipais.

Vigência: contrato prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 16/01/2026, encerrando-se em 16/01/2027;

Signatários: Pela contratante o Sr. **MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA**, e pela contratada o Sr. **ROGIVALDO CHAGAS**. Jacaré dos Homens/AL, 22 de janeiro de 2026.

MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Franssoal Monteiro do Carmo
Código Identificador: F372A0B6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA - ANO LETIVO - 2026

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

PORTARIA/SEMED Nº /2026

Estabelece Diretrizes Operacionais para a organização e funcionamento do ano letivo de 2026 nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal do Município de Japaratinga/AL

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhes são conferidas pela Portaria nº /2026,

RESOLVE:

Art. 1. Com base na Portaria / SEDUC Nº 1130/2026, estabelecer as diretrizes para a organização e funcionamento do ano letivo de 2026 das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Japaratinga,

envolvendo as ações operacionais e as ações pedagógicas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO I
DO MODELO ORGANIZACIONAL DE ENSINO

Art. 2. As Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Japaratinga devem seguir o modelo organizacional de Ensino Presencial, cumprindo a carga horária e dias letivos previstos na legislação atual e conforme as Matrizes Curriculares e Calendários Escolares oficiais, para todas as formas de oferta da Educação Básica.

Parágrafo Único. Os Calendários Escolares 2026 de todas as modalidades de Ensino com alterações, em relação às ações pedagógicas nos dias letivos, deverão ser encaminhados pelas Unidades de Ensino à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) afim de que sejam seguidas as orientações, conforme o surgimento de normativas nacionais ao longo do ano letivo.

SEÇÃO II
DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 3. O Calendário Escolar das Unidades de Ensino integrantes da Rede Municipal de Educação para o ano e períodos letivos 2025, observando-se as disposições constantes nesta Portaria, será organizado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Art. 4. O ano letivo e os períodos letivos de 2026 terão início, em 09 de fevereiro de 2026 para as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, respeitando o tempo reservado no início do ano letivo referente às Reuniões de Organização do Trabalho Pedagógico (ROTP) e da Organização Interna das Unidades de Ensino previstas para o dia 6 de fevereiro de 2026 observando-se que:

I- Todas as Unidades de Ensino devem iniciar o ano letivo no mesmo período, cumprindo o calendário oficial, respeitando o mínimo dos 200 dias letivos e as 800 horas;

II- No período de 200 dias letivos, não está previsto o tempo reservado aos exames finais, que deve ser de 5 (cinco) dias úteis, para além destes, quando houver.

III- Serão trabalhados o total de 7(sete) sábados letivos, podendo ser acrescentados mais se houver a necessidade para atender a carga horária da matriz curricular e para realização de atividades pedagógicas presenciais com foco na recomposição da aprendizagem;

Art. 5. Estabelecer que o Recesso Escolar ocorra no período de 22 de junho à 6 de julho de 2026.

§1º O período de Recesso Escolar de que trata o caput deverá ser realizado ainda que o primeiro semestre do ano letivo ou o período letivo não tenha sido encerrado.

§2º As turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA PERÍODO), além do recesso de que trata o caput, poderão ter, no máximo, 05 (cinco) dias úteis adicionais entre os períodos letivos para organização administrativa, devendo o(a) professor(a) cumprir seu horário em atividades de planejamento e avaliação.

§3º O período de Recesso Escolar deve estar em consonância com o calendário escolar da Rede Municipal de Educação, e a utilização do transporte escolar sob responsabilidade do município, pelos estudantes da Rede Estadual, deverá considerar o regime de colaboração entre Estado e Municípios, conforme Portaria/SEDUC 1462/2026 de 9 de janeiro de 2026, que estabelece os critérios da Gestão Integrada do Transporte Escolar - GEITE.

Art. 6. A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) organiza o Calendário Escolar, para todas as modalidades e etapas ofertadas.

§1º Os calendários escolares de Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão constar, em um único documento, os dois períodos letivos e